



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE OUTUBRO DE 2019

Página | 2

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

LEI Nº 020/2019

LEI Nº 021/2019

**Considera de utilidade pública O
INSTITUTO CASA AZUL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade
pública municipal o Instituto Casa Azul, entidade
beneficente, sem fins lucrativos, sediada na Rua
Raniery Cândido, 701, Loteamento Jardins,
Município de Solânea-PB.

Art. 2º - A entidade considerada de utilidade
pública por esta lei apresentará anualmente, até o
dia 31 de março, à Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e ao Legislativo Municipal,
relatório dos serviços de natureza social prestados
à comunidade solanense no ano anterior.

Parágrafo único — A não observância
disposto no caput deste artigo implicará na
suspensão dos efeitos desta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de
2019.


KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito

**Dispõe sobre os serviços de
bombeiros civis e fixa as exigências
de segurança para estabelecimentos
ou eventos de grande concentração
pública e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal de Solânea aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigatória a exigência
de serviços de bombeiros civis em conformidade
com a Lei Federal nº 11.901/2009 em todos
estabelecimentos ou eventos com concentração
publica no âmbito do Município de Solânea, PB.

§ 1º. Os estabelecimentos e os eventos de
concentração pública são os definidos na norma
ABNT NBR 14.608 — BPC.

§ 2º. Para efeito desta lei, considera-se evento de
concentração publica, aquele com participação
estimada de, pelo menos, 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º- Os estabelecimentos
instalados no Município de Solânea, desde a
expedição do alvará de funcionamento pelo poder
público, deverão obedecer ao número mínimo de
bombeiros civis de acordo com as normas desta lei
e sua regulamentação.

Art. 3º- Todo evento a ser realizado
no âmbito do Município de Solânea, que necessite
de alvará de funcionamento, deve possuir



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 03 DE OUTUBRO DE 2019

Página | 3

responsável técnico pela segurança contra incêndio e pânico.

Art. 4º- Para implementação desta lei, são considerados bombeiros civis aqueles que habilitados nos termos da lei federal nº 11.901/2009 exerçam em caráter habitual função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas.

Art. 5º- O descumprimento das normas dispostas nesta lei sujeita o infrator as seguintes penalidades a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis:

I - Advertência;

II- Multa, a ser definida regulamente pelo chefe do executivo municipal;

III- Interdição do estabelecimento;

IV- Proibição da atividade;

V- Revogação de autorização ou alvará de funcionamento.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2019.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito